



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.
(Processo Administrativo nº 2.713/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato da Mesa nº 904/20222-ALRN, de 8 de setembro de 2022, sediada na rua Jundiáí, 481, Tirol, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19 de dezembro de 2023.

Horário: 09h (nove horas) – Horário de Brasília

Local: Rua Jundiáí, 481, Tirol, Natal/RN.

Critério de Julgamento: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09h (nove) horas, do dia 19 de dezembro de 2023, no endereço rua Jundiáí, 481, Tirol, Natal/RN para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Até às 09h (nove) horas, do dia 19 de dezembro de 2023, na Divisão de Licitações, localizado no endereço rua Jundiáí, 481, Tirol, Natal/RN, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa **especializada em serviços de engenharia, com vistas à execução de serviços de reforma da infraestrutura física do prédio Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, situado na Rua São Tomé, nº 398, município de Natal/RN, obedecendo às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme Planilha Básica constante no Projeto Básico devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

5.1.1. Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do RN

5.1.2. Função: 01 – Legislativa

5.1.3. Subfunção: 122 – Administração Geral

5.1.4. Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado

5.1.5. Ação: 200101 – Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa

5.1.6. Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.1.7. Subelemento: 16 – Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

5.1.8. Fonte: 0500 – Recurso do Tesouro

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2014.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2. Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.3.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

6.3.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

6.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O licitante deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

7.1.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.1.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

7.1.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.1.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.1.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.1.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.7. que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo.

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.3. Os licitantes cadastrados ou não deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

7.3.1. O interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.4. **OS LICITANTES QUE NÃO ESTIVEREM CADASTRADOS NO SISTEMA DE CADASTRO DA ALRN, DEVERÃO APRESENTAR, ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS,** a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas adiante.

7.4.1. Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.5. Habilitação Jurídica:

7.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.5.6. Declaração de Parentesco;

7.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.6. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 7.6.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 7.6.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 7.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.6.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.6.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.6.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.6.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.7. Qualificação Técnica:

7.7.1. Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.

7.7.1.1. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-RN, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I, do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Obs.: Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que está vinculada a licitante ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR). No caso do CREA, quando a empresa tiver sua sede em outro Estado, o certificado deverá ser visado pelo CREA/RN (art. 69, da Lei no 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA) previamente à contratação.

7.7.1.2. **Capacidade técnico-operacional:** comprovação por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativos à execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação, tendo executado (1) 130,00 m² de telhamento com tela ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1 ¼ de onda para telhado com inclinação máxima de 10º, com até 2 águas e (2) 600,00 m³ de pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos.

7.7.1.3. **Capacitação técnico-profissional:** comprovação de que o licitante possua em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, pelo menos um profissional de nível superior de Engenharia Civil ou Arquitetura,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, comprovando **experiência em fiscalização, coordenação e/ou execução de obras de mesma complexidade** com (1) 130,00 m² de telhamento com tela ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1 ¼ de onda para telhado com inclinação máxima de 10º, com até 2 águas e (2) 600,00 m³ de pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos.

7.7.1.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

7.7.1.5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter(em) o(s) profissional(is) executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente):

7.7.1.6. A exigência do quadro de profissionais se deve à especificidade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalhos cujas atribuições técnicas referem-se aos profissionais em questão. Esses profissionais atuarão na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica.

7.7.1.7. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, na data da apresentação da proposta:

7.7.1.7.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

7.7.1.7.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

7.7.1.7.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

7.7.1.7.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste com sua devida identificação (nome e número do registro no CREA), devendo comprovar a efetiva contratação até a assinatura do contrato.

7.7.1.8. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, **ambos serão inabilitados**.

7.7.1.9. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.7.1.10. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.

7.7.1.11. O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados de capacidade técnico-profissional apresentados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.7.1.12. Não serão aceitos atestados ou certidões para comprovação da qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional fornecido(s) pelo mesmo grupo empresarial do licitante.

7.8. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.8.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO;

7.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO.

8.1.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 8.1.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 8.1.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 8.1.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 8.1.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 8.1.6.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.1.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 8.1.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 8.1.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 8.1.6.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 8.1.7. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO.
- 8.1.7.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 8.1.7.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 8.1.7.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 8.1.7.4. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.7.5. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

8.1.7.6. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

8.1.8. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

8.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.1.2.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.2.3.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.3.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. Produzidos no País;

10.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.9.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.4.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.4.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.4.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.13. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

10.14. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

10.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

10.16.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.16.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

10.16.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.16.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.16.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.16.7. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.19. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.21. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.22. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.23. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.24. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do RN.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, instalada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 12.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.12. Será considerada extinta a garantia:
- 12.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 12.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 12.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.3.1.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não mantiver a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, setor de Divisão de Licitações.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 15 horas de segunda a quinta-feira e das 08 horas às 13 horas nas sextas-feiras, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993). O edital também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico <http://www.al.rn.gov.br/portal/licitacao> e pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br.

20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da **Comarca de Natal**, com exclusão de qualquer outro.

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.18.1. ANEXO I – Projeto Básico;

20.18.2. ANEXO A – Projetos Técnicos;

20.18.3. ANEXO B – Orçamento Estimado em Planilhas de Quantidades e Preços Unitários;

20.18.4. ANEXO C – Composição dos custos;

20.18.5. ANEXO D – Demonstrativo de cálculo BDI;

20.18.6. ANEXO E – Encargos sociais (SINAPI);

20.18.7. ANEXO F – Cronograma Físico-Financeiro;

20.18.8. ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 20.18.9. ANEXO III – Modelo de Declaração Referente ao Menor Trabalhador;
- 20.18.10. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação;
- 20.18.11. ANEXO V – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 20.18.12. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- 20.18.13. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;
- 20.18.14. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Conhecimento quanto as condições e locais de execução dos serviços;
- 20.18.15. ANEXO IX – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
- 20.18.16. ANEXO X – Modelo de declaração de parentesco;
- 20.18.17. ANEXO XI – Minuta do Termo de Contrato.

Natal, 1º de dezembro de 2023.

**Thiago Antunes Bezerra
Presidente CPL-AL/RN**



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº 02/2023

Fl. 02 Mat.:

Rubrica:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DPROT

Proc. nº 02/2023

Proc. nº 02/2023

Fl. nº 02

Rubrica:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO

PROJETO BÁSICO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	2
3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	3
4. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	3
5. DA HABILITAÇÃO	3
6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO	6
7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	6
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	8
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	16
11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	20
12. DO PAGAMENTO	22
13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	24
14. DA SUBCONTRATAÇÃO	24
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
16. DA GARANTIA DO CONTRATO	28
17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS	30
18. DOS ANEXOS	30



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DPROT

Proc. nº _____

Fl. nº _____

Rubrica: _____

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa **especializada em serviços de Engenharia, com vistas à execução de serviços de reforma da infraestrutura física do prédio Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, situado na Rua São Tomé, nº 398, Cidade Alta, município de Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de "obra de engenharia", a ser contratado mediante Licitação, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

1.3. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos **Orçamento Estimados de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO B)**.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses.

1.6. Os prazos para a execução dos serviços, contados a partir do dia da emissão da Ordem de Serviço Inicial e conforme, **Projetos Técnicos (ANEXO A)**, **Orçamento Estimado de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO B)** e **Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO F)**, serão de 03 (três) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O interesse público da presente contratação se justifica pela necessidade de recuperação do sistema de cobertura a fim de sanar vazamentos e infiltrações danosas ao patrimônio público, a segurança e, indiretamente, a **saúde dos servidores**, bem como garantir as **condições mínimas de habitabilidade** necessárias para o andamento dos trabalhos administrativos e as funções de atendimento ao público;

2.2. O prédio Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, situado na Rua São Tomé, nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, tem pontos diversos de infiltração e vazamentos de água pluvial decorrentes de falhas e, especialmente, da decrepitude dos seus sistemas de cobertura, drenagem e impermeabilização. Essas infiltrações, por sua vez, têm provocado a ocorrência de manifestações patológicas, como mofo e bolores – que afetam a salubridade do ambiente e podem causar doenças respiratórias aos ocupantes da edificação; e, ainda, comprometer a estrutura física da edificação, colocando em risco a sua integridade e a segurança dos usuários;

2.3. Outrossim, é oportuno ressaltar que a ocorrência recorrente dessas infiltrações e vazamentos tem provocado o aumento excessivo do custo de manutenção das instalações e de recuperação funcional da edificação. Desse modo, a contratação do



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº 022/2023

Fl. Mat.

Rubrica:

serviço é imperiosa para a conservação do patrimônio público e restauro do desempenho da edificação visando garantir, aos usuários da edificação, as **condições mínimas de habitabilidade**.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária específica deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do RN em momento oportuno.

4. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Este Projeto Básico, parte integrante do Edital, tem por objetivo:

4.1.1. Contratar empresa **especializada em serviços de Engenharia para a execução dos serviços de reforma da infraestrutura física do prédio Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, situado na Rua São Tomé, nº 398, Cidade Alta, município de Natal/RN, compreendendo os serviços descritos nos **Projetos Técnicos (ANEXO A), Orçamento Estimado de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO B) e Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO F)**, parte constituinte deste Projeto Básico e necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra.

4.1.2. Estabelecer que todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos constantes deste Projeto Básico, do Edital do Certame e do futuro Contrato:

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os critérios de HABILITAÇÃO JURÍDICA a serem atendidos pelos licitantes estão previstos no Edital.

5.2. Os critérios de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA a serem atendidos pelos licitantes estão previstos no Edital.

5.3. Os critérios de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a serem atendidos pelos licitantes estão previstos no Edital.

5.4. Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelos licitantes são:



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DPROT

Proc. nº 99.00.123

Fl. nº 02

Rubrica: [assinatura]

5.4.1. **Para qualificação técnica, os seguintes requisitos:**

5.4.1.1. Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.

5.4.1.1.1. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-RN, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I, do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Obs.: Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que está vinculada a licitante ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR). No caso do CREA, quando a empresa tiver sua sede em outro Estado, o certificado deverá ser visado pelo CREA/RN (art. 69, da Lei no 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA) previamente à contratação.

5.4.1.2. **Capacidade técnico-operacional:** comprovação por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativos à **execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação**, tendo executado (1) 130,00 m² de telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1 ¼ de onda para telhado com inclinação máxima de 10º, com até 2 águas e (2) 600,00 m³ de pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos, devidamente registrado(s) no órgão competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.4.1.3. **Capacitação técnico-profissional:** comprovação de que o licitante possua em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, pelo menos um profissional de nível superior de Engenharia Civil ou Arquitetura, reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, comprovando **experiência em fiscalização, coordenação e/ou execução de obras de mesma complexidade** com (1) 130,00 m² de telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1 ¼ de onda para telhado com inclinação máxima de 10º, com até 2 águas e (2) 600,00 m³ de pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos;

5.4.1.3.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados ou seu visto para desempenho da atividade

[assinatura]

[assinatura]

profissional na localidade da sede.

5.4.1.3.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter(em) o(s) profissional(is) executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente):

5.4.1.3.2.1. A exigência do quadro de profissionais se deve à especificidade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalho cujas atribuições técnicas referem-se aos profissionais em questão. Esses profissionais atuarão na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica.

5.4.1.3.3. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

5.4.1.3.3.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

5.4.1.3.3.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

5.4.1.3.3.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

5.4.1.3.3.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste, devendo comprovar a efetiva contratação **até a assinatura do contrato**.

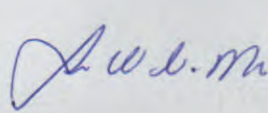
5.4.1.3.4. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.

5.4.1.3.5. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.4.1.4. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.

5.4.1.4.1. O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados de capacidade técnico-profissional apresentados.

5.4.1.5. Não serão aceitos atestados ou certidões para comprovação da qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional fornecido(s) pelo mesmo grupo empresarial do licitante.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat: _____

Rubrica: _____

Assinatura: _____

Fl. nº _____

Fl. nº _____

Fl. nº _____

Fl. nº _____

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h, mediante prévio agendamento junto à **Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico**, através do e-mail **cial@al.rn.leg.br** ou pelo telefone **(84) 3232-5962**.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A participação na presente Licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, constantes dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme modelo de Declaração previsto no edital.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O local de execução da obra será o **prédio Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, situado na Rua São Tomé, nº 398, Cidade Alta, município de Natal/RN. Todos os serviços deverão ser executados dentro do período entre 7h e 17h, de segunda a sexta-feira. Qualquer outro serviço que a Contratada deseje realizar, fora do horário estabelecido acima, ou em fins de semana, será necessário pedido de autorização à Fiscalização do Contrato para a realização destes serviços.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço inicial, cujas etapas observarão o **Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO F)**.

[Handwritten signatures]



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat. _____

Rubrica: _____

Proj. nº _____

Fl. nº _____

Rubrica: _____

7.2.2. Para a formalização da autorização do início dos serviços será realizada uma reunião no prédio sede da ALRN, em data posterior à assinatura do Contrato, na qual o Contratante entregará a Ordem de Serviço inicial, e a Contratada apresentará uma relação com o nome e comprovação do registro na Empresa dos componentes da equipe da Administração Local (Engenheiro, Técnico, Mestre de Obras, encarregado, etc), e de toda equipe operacional que executará a obra.

7.2.3. Após a assinatura da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar toda a documentação junto ao CREA/RN e toda documentação exigida na forma da legislação pertinente para fins de início da execução das obras e serviços competentes.

7.2.4. Quinzenalmente, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, um relatório das atividades desenvolvidas no período imediatamente anterior, bem como o planejamento das atividades que pretende desenvolver no período da quinzena subsequente. Este relatório deverá ser apresentado seguindo os mesmos itens e subitens previstos na Planilha Orçamentária, registrando-se para cada item e subitem os percentuais realizados.

7.2.4.1. Este relatório quinzenal servirá de parâmetro para a elaboração da medição mensal dos serviços, desde que, aprovado pela Fiscalização.

7.3. Todos os serviços necessários à materialização do objeto, conforme Projetos executivos, deverão ser realizados obedecendo-se às especificações e normas técnicas presentes neste tipo de intervenção.

7.3.1. Nenhum material deverá ser utilizado, diferentemente ao especificado na planilha orçamentária e nas normas técnicas (NBR).

7.3.2. Quaisquer sugestões de possíveis mudanças de material, visando a boa técnica e mantendo-se o prescrito nos Projetos, deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização do Contrato.

7.4. Somente, quando claramente autorizado pela Fiscalização, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaiando essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverá ser realizado de acordo com as indicações de seus fabricantes.

7.5. Os **critérios de recebimento e aceitação do objeto** estão detalhados no **tópico 11**, deste Projeto Básico.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou Comissão designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Boletins de Medições;

8.5. Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como:

8.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio Órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação;

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, a cada 03 (três) meses;

8.9. Cientificar o Órgão de representação judicial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

8.10. Arquivamento, entre outros documentos, de Projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.11. Exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

9.2. Contratar e apresentar à contratante, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta os sinistros ou as despesas não cobertas pelas respectivas apólices com validade para todo o período de execução da obra;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, para a execução dos serviços, bem como, observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DPROT

Proc. nº

Prot. nº

Fl. nº

Rubrica

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.10. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato;

9.11. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

9.12. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato;

9.13. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação citada no item 9.12, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a Contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

9.14. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 15 (quinze) dias contados do início das atividades, em conformidade com

Handwritten signatures



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DPROT

Proc. nº

Prot. nº

Fl. nº

Rubrica

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, e apresentar a comprovação desta inscrição ao Contratante;

9.15. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

9.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos Projetos Técnicos;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos); nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.24. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada

Handwritten signatures



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DPROT

Proc. nº

Fl. nº

Rubrica

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.30. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.30.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.30.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.32. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Órgão para a execução do serviço;

9.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DPROT
Proc. nº 0027/2023
Fl. 001/03
Rubrica

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.37. Manter Preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do Contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.38. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas onde os serviços estão sendo realizados;
- 9.39. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.41. Anotar no Diário de Obra, incluindo as informações sobre o andamento da obra, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao Cronograma previsto;
- 9.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante. No ato da solicitação de *Recebimento Definitivo* da obra, deve a Contratada emitir Termo de Garantia sobre os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes de qualidade dos materiais aplicados ou de má execução, pelo prazo de cinco anos;
- 9.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural,



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

9.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.44.1. Cópias autenticadas das Notas Fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.44.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.44.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.44.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.45.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.45.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

[Assinaturas manuscritas]



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Proc. nº 002213/23
Erel. nº
Fl. nº
Rubrica

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº /2023

Fl. Mat.:

Rubrica:

9.45.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.45.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.45.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.45.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.45.3. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.46.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

JA *d.d.m.*



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DPROT

Processo nº 002213/2023

Fl. nº 13

Rubrica: [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº /2023

Fl. Mat.:

Rubrica:

9.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

9.48. Atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

9.48.1. Todos os custos relativos ao licenciamento da obra serão de responsabilidade da contratada.

9.49. Providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto a produção do "As built" e relatórios de modificações, quando necessárias, elaborados pelo responsável por sua execução;

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os servidores Jeandson Wilck Nogueira de Macêdo, matrícula nº 209.459-2, e Victor Ciarlini Jaegge, matrícula nº 207.231-9, fiscalizarão o contrato resultante deste Projeto Básico e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Deverão ser utilizados, como canais de comunicação entre o Contratante e a Contratada: Ofícios, Diário de Obras (devidamente atestado pela Fiscalização), aplicativos de mensagens instantâneas e correio eletrônico.

10.4. Os serviços executados serão medidos em conformidade com os itens dos **Orçamento Estimado de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO B)**, após a conclusão de cada etapa dos serviços, e de acordo com a previsão apresentada nos **Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO F)**.

[assinatura]



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat. _____

Rubrica: _____

10.5. A **Fiscalização** da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

10.5.1. Emitir, ao final de cada período de um mês, Relatório da Execução Física da obra, para atestar a conformidade dos serviços com relação aos projetos e especificações técnicas;

10.5.2. Registrar diariamente o andamento das etapas de construção em mapa de cronograma previamente elaborado pela própria Fiscalização;

10.5.3. Registrar no "Diário de Obras", diariamente, as seguintes informações: serviços em execução; efetivo de pessoal em serviço; eventual falta de materiais ou equipamentos necessários ao andamento das etapas estabelecidas em cronograma; condições meteorológicas, e outras informações necessárias que apresentem a situação atual dos serviços com vistas ao atendimento do estabelecido em Contrato;

10.5.4. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.5.5. Receber e aprovar, se for o caso, o projeto executivo (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;

10.5.6. Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo Contrato administrativo;

10.5.7. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico, ou nas demais informações e instruções complementares deste edital, necessárias ao desenvolvimento dos Serviços de Engenharia;

10.5.8. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto nos respectivos Projetos Técnicos (ANEXO A);

10.5.9. Solicitar ao superior hierárquico, em tempo hábil, a adoção de providências que ultrapassem a competência da fiscalização, inclusive quanto à eventuais irregularidades ou inadimplência por parte da licitante contratada;

10.5.10. Averiguar as medições mensais, frente ao Cronograma Físico-Financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;

10.5.11. Verificar e atestar, observadas outras disposições previstas neste Edital, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento;

[Handwritten signatures]



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DPROT
Vice: _____
Assessor: _____
El. n.º: _____
Rubrica: _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

10.5.12. Adotar todas as providências necessárias à emissão, em momento próprio, dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;

10.5.13. Encaminhar à Coordenadoria de Planejamento e Execução Financeira e Orçamentária, quando devidamente conferidas e atestadas, as faturas emitidas pela licitante contratada, para o correspondente pagamento, em consonância com as demais disposições contratuais;

10.5.14. Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da licitante contratada que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

10.5.15. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados nas normas e planilha orçamentária;

10.5.16. Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela licitante contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requerido pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;

10.5.17. Impugnar qualquer serviço feito pela licitante contratada em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

10.5.18. Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato decorrente deste Projeto Básico;

10.5.19. Atestar, quando solicitado pela Administração da ALRN, a liberação da garantia prestada pela licitante contratada por ocasião da assinatura do respectivo Contrato administrativo;

10.5.20. Acompanhar a elaboração do "as built" relativos aos serviços contratados.

10.6. A **Gestão de Contratos** abrange as seguintes rotinas:

10.6.1. Abrir processo administrativo de gestão do Contrato decorrente desta obra, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes ao gerenciamento dos serviços pactuados;

10.6.2. Solicitar da licitante contratada alvará de execução dos serviços contratados



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Proc. nº 180/23
Fl. 180/23
Rubrica: [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

(juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;

10.6.3. Solicitar à Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN, tempestiva e imediatamente, a adoção de todas as providências técnico/administrativas necessárias à ulatimação dos procedimentos que objetivem o acréscimo ou supressão de despesa, bem assim, dilação de prazos;

10.6.4. Comunicar à Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital, no Contrato a ser assinado ou na Lei no 8.666/93;

10.6.5. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a Contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

10.6.5.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

10.6.5.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

10.6.5.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.6.5.4. Aos depósitos do FGTS;

10.6.5.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.

10.6.6. Solicitar, por amostragem, aos empregados da Contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

10.6.7. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

10.6.8. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do Contrato a ser firmado;

10.6.9. Providenciar a elaboração das minutas de aditivos contratuais.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade

[assinatura]

[assinatura]



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DRD/DT
Proc. nº 00273/23
Fl. nº 1
Rubrica:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO F), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

11.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.4. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado pela Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a Fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.4.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

[Assinaturas manuscritas]



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DPROT
Proc. nº 002813/23
Arg. nº 13/23
Fl. 20
Rubrica: [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Processo nº _____/2023
Fl. _____ Mat.: _____
Rubrica: _____

11.4.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.4.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.4.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.5. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

11.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.5.2. Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.6. O **Recebimento Definitivo** também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo e à entrega da seguinte documentação:

11.6.1. **"As built"** elaborado pelo responsável por sua execução;

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das

[assinatura] [assinatura]



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Processo nº 00222/2023
Fl. 270/283
El. 10
Rubrica: [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, a Contratada deverá ser notificada para regularização, sob pena das sanções administrativas.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

[assinatura]

[assinatura]



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Proc. nº 13367/23
Fl. nº 22
Rubrica

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº /2023

Fl. Mat.:

Rubrica:

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com a habilitação, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.13. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.13.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Processo nº 92253/2023
Fl. 03
Rubrica: m

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Processo nº _____/2023
Fl. _____ Mat. _____
Rubrica: _____

obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.13.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$\frac{365}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. A estimativa de preços para a contratação objeto desta licitação conforme os Orçamento Estimado de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO B), levantados a partir dos Projetos Técnicos (ANEXO A) é de:

R\$178.623,76 (Cento e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Proc. nº 002213/23
Fl. nº 24
Rubrica: [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. **Multa** de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

[assinatura] [assinatura]

15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de	04



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Proc. nº 2023/123
Ext. nº 26
Fl. nº 26
Rubrica: [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Processo nº _____/2023
Fl. _____ Mat.: _____
Rubrica: _____

	atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

[assinatura]

[assinatura]



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº 002213/23
Fl. 23
Rubrica: [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

15.7.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Assembleia Legislativa, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou a Assembleia Legislativa poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não

[assinatura] [assinatura]

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

16.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.9. No caso de alteração do valor do contrato (inclusive reajuste), ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

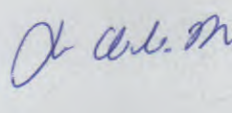
16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.12. Será considerada extinta a garantia:

16.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento e no Contrato.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A licitante vencedora, sem qualquer ônus para a ALRN, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 5 (cinco) anos para os vícios construtivos, contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, ressalvados os prazos específicos de garantia.

17.1.1. Determinados serviços, por sua natureza ou prazo de validade dos próprios materiais empregados, não são garantidos pelo prazo 5 (cinco) anos estabelecidos em lei, devendo ser monitorados durante os períodos próprios de sua vida útil.

17.2. Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

17.2.1. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

17.3. Após a conclusão e recebimento definitivo da obra, quando eventuais defeitos forem observados na edificação, a convocação da contratada para reparação desses problemas encontrados pela Administração será feita após abertura de processo administrativo, que se iniciará com notificação do empreiteiro, e no qual será oportunizado prazo para defesa ou apresentação de solução técnica pela contratada.

18. DOS ANEXOS

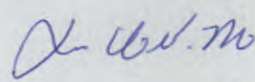
18.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes documentos:

18.1.1. ANEXO A – PROJETOS TÉCNICOS

18.1.2. ANEXO B – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

18.1.3. ANEXO C – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS







Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº _____/2023

Fl. _____ Mat.: _____

Rubrica: _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Proc. nº 1227/2023
Fl. nº 30
Rubrica: [assinatura]

18.1.4. ANEXO D – DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULO BDI

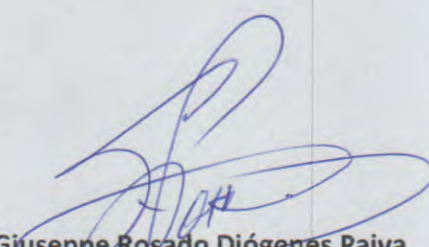
18.1.5. ANEXO E – ENCARGOS SOCIAIS – SINAPI

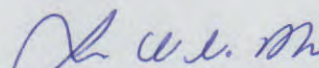
18.1.6. ANEXO F – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS

Todos os documentos relacionados nos Anexos acima enumerados, estarão disponíveis no site www.al.rn.leg.br.

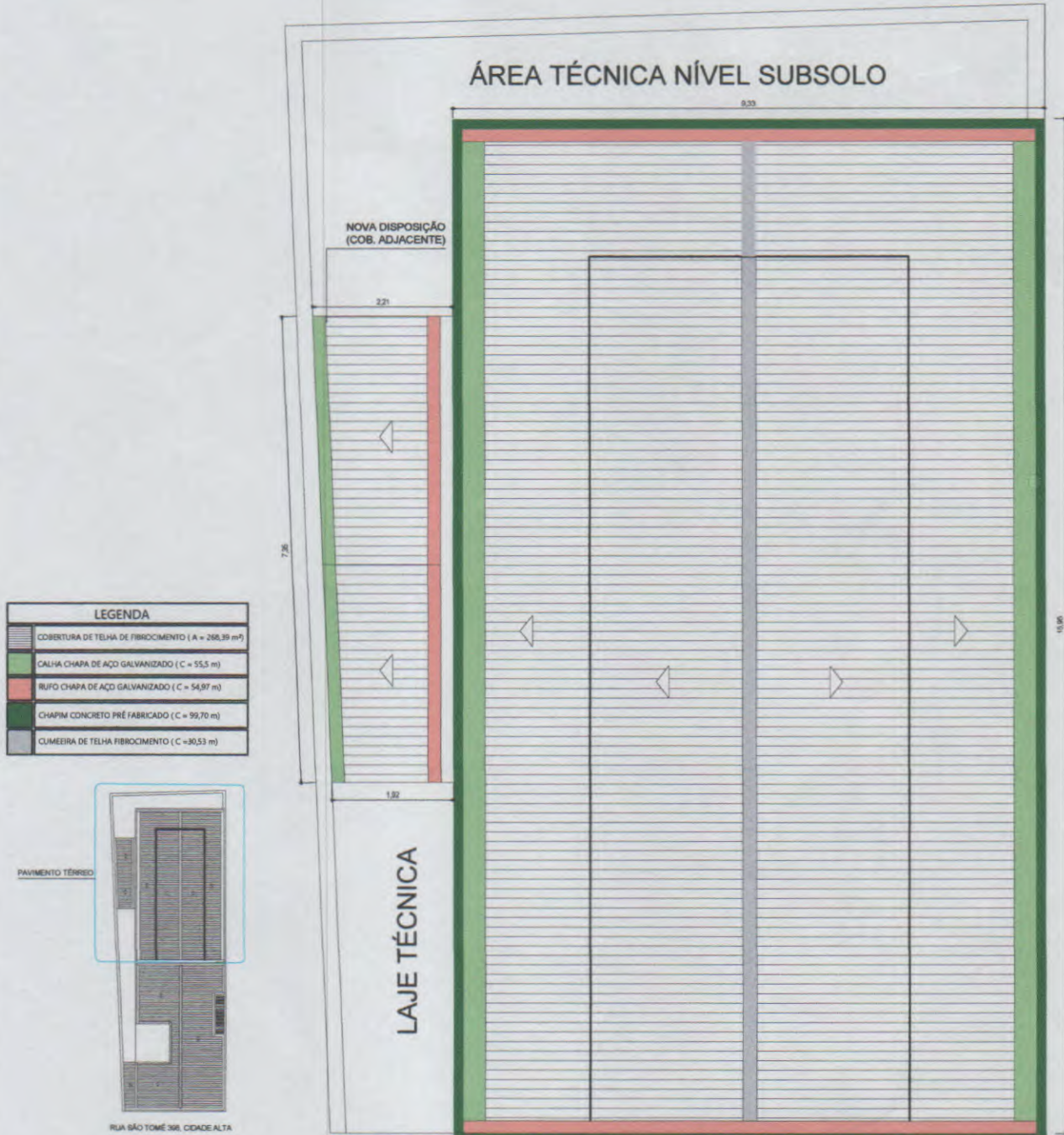
O presente documento segue assinado pelos servidores elaboradores, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Natal/RN, 02 de agosto de 2023.


Giuseppe Rosado Diógenes Paiva
Coordenador de Infraestrutura e Apoio
Logístico
Matrícula: 200.980-3

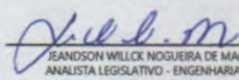

Jeandson Wilck Nogueira de Macedo
Analista Legislativo - Engenharia Civil
Matrícula: 209.459-2

[assinatura] [assinatura]



01 SITUAÇÃO SIMP.
SEM ESCALA

02 COBERTURA: PAV. TÉRREO
1:100

 PROPRIETÁRIO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.493.371/0001-64		AUTOR DO PROJETO  JEANDSON WILCK NOGUEIRA DE MACEDO ANALISTA LEGISLATIVO - ENGENHARIA CIVIL MATRÍCULA: 209459-2 CREA: 21171154/09	
OBRA REFORMA PRÉDIO ANEXO ADM. SÃO TOMÉ - ALRN		ENDEREÇO RUA SÃO TOMÉ, Nº 398, CIDADE ALTA, NATAL - RN, CEP: 59025-275	
ETAPA REFORMA COBERTURA		DISCIPLINA ARQUITETURA: PLANTA DE COBERTURA	
CONTEÚDO COBERTURA PAVIMENTO TÉRREO - ÁREAS		ESCALA 1:100	DESENHISTA JEANDSON MACEDO
		DATA OBRA 28/07/2023	PRANCHA 01/04

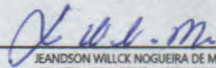
INSCRIÇÃO Nº 209459-2
 22/13/23
 48/133
 [assinatura]

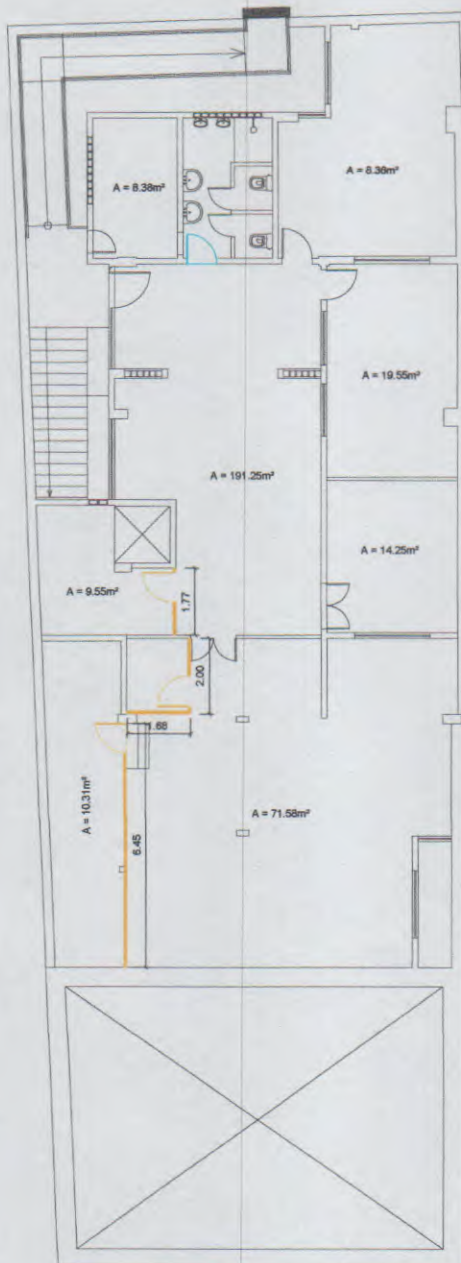
LEGENDA	
	COBERTURA DE TELHA DE FIBROCIMENTO (A = 268,39 m²)
	CALHA CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (C = 55,5 m)
	RUFO CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (C = 54,97 m)
	CHAPIM CONCRETO PRÉ-FABRICADO (C = 99,70 m)
	CUMEIRA DE TELHA FIBROCIMENTO (C = 30,53 m)



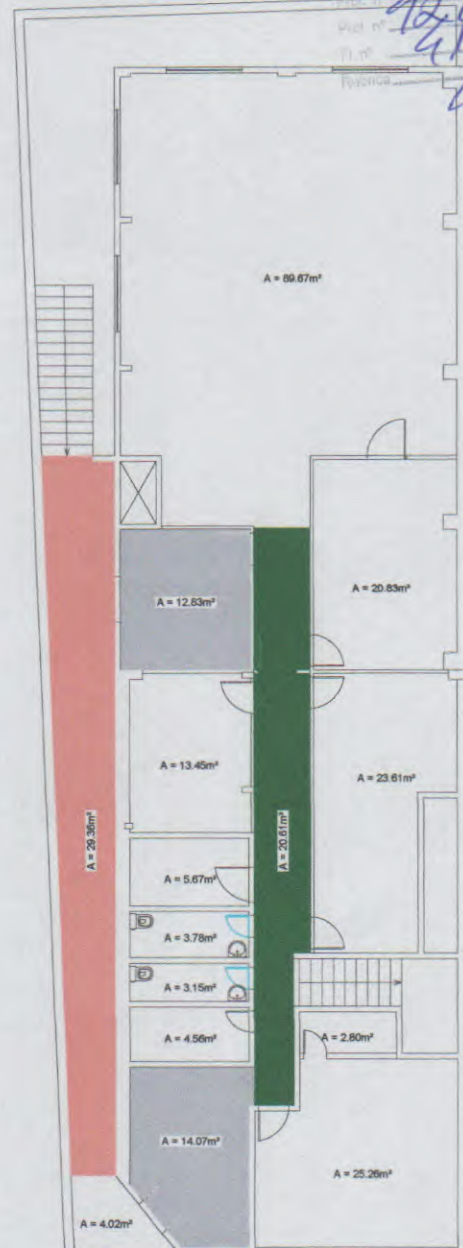
01 SITUAÇÃO SIMP.
SEM ESCALA

02 COBERTURA: PAV. SUPERIOR
1:100

 PROPRIETÁRIO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.493.371/0001-64	AUTOR DO PROJETO  JEANDSON WILLCK NOGUEIRA DE MACEDO ANALISTA LEGISLATIVO - ENGENHARIA CIVIL MATRÍCULA: 209459-2 CREA: 2117115489
OBRA REFORMA PRÉDIO ANEXO ADM. SÃO TOMÉ - ALRN	ENDEREÇO RUA SÃO TOMÉ, Nº 398, CIDADE ALTA, NATAL - RN, CEP: 59025-275
ETAPA REFORMA COBERTURA DISCIPLINA ARQUITETURA: PLANTA DE COBERTURA	
CONTEÚDO COBERTURA PAVIMENTO SUPERIOR - ÁREAS	ESCALA 1:100 DESENHISTA JEANDSON MACEDO DATA 28/07/2023 OBRA REF. SÃO TOMÉ VERSÃO 01 PRANCHAS 02/04



01 PLANTA BAIXA SUBSOLO
1:200



02 PLANTA BAIXA PAV. TÉRREO
1:200

LEGENDA	
	DEMOLUÇÃO DE PAREDE DE GESSO ACARTONADO, SEM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE RETIRADA DE PORTAS.
	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE PISO VINÍLICO, INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE RODAPÉ.
	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJE TÉCNICA COM MANTA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS.
	REMOÇÃO DE PISO VINÍLICO / REVITALIZAÇÃO DE PISO DE GRANILITE, INCLUSIVE POLIMENTO.
	SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DE PISO VINÍLICO (PEÇAS DANIFICADAS), INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE RODAPÉ.
	SUBSTITUIÇÃO DE PORTA, INCLUSIVE FERRAGENS.



PROPRIETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.493.371/0001-64

AUTOR DO PROJETO

Jeandson Willck
JEANDSON WILLCK NOGUEIRA DE MACEDO
ANALISTA LEGISLATIVO - ENGENHARIA CIVIL
MATRÍCULA: 209459-2
CREA: 2117115489

OBRA

REFORMA PRÉDIO ANEXO ADM. SÃO TOMÉ - ALRN

ENDEREÇO

RUA SÃO TOMÉ, Nº 398, CIDADE ALTA, NATAL - RN, CEP: 59025-275

ETAPA

REFORMA: SERVIÇOS INTERNOS

DISCIPLINA

ARQUITETURA: PLANTA SUBSOLO E PAV. TÉRREO

CONTEÚDO

PLANTA SUBSOLO E PAVIMENTO TÉRREO - ÁREAS

ESCALA

1:200

DESENHISTA

JEANDSON MACEDO

DATA

28/07/2023

OBRA REF. SÃO TOMÉ

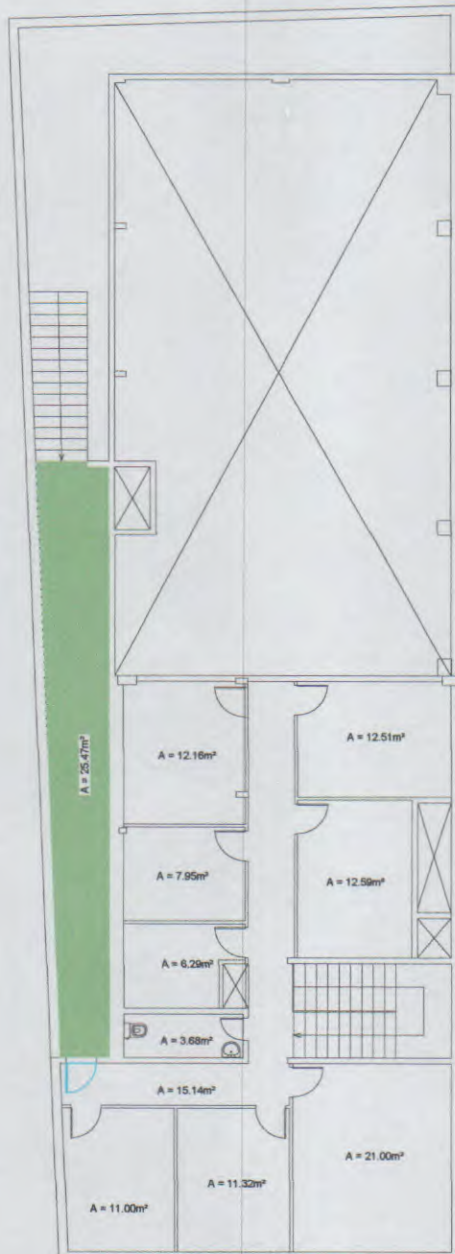
VERSÃO

01

PRANCHA

03/04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
 Plan. nº 002213/2023
 Data 12/06/23
 Assinatura COO



01 PLANTA BAIXA PAV. SUPERIOR
 1:200

LEGENDA	
	DEMOLIÇÃO DE PAREDE DE GESSO ACARTONADO, SEM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE RETIRADA DE PORTAS.
	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE PISO VINÍLICO, INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE RODAPÉ.
	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJE TÉCNICA COM MANTA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS.
	REMOÇÃO DE PISO VINÍLICO / REVITALIZAÇÃO DE PISO DE GRANILITE, INCLUSIVE POLIMENTO.
	SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DE PISO VINÍLICO (PEÇAS DANIFICADAS), INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE RODAPÉ.
	SUBSTITUIÇÃO DE PORTA, INCLUSIVE FERRAGENS.

PROPRIETÁRIO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.493.371/0001-64		AUTOR DO PROJETO JEANDSON WIELCK NOGUEIRA DE MACEDO ANALISTA LEGISLATIVO - ENGENHARIA CIVIL MATRÍCULA: 209459-2 CREA: 2117/115489	
OBRA REFORMA PRÉDIO ANEXO ADM. SÃO TOMÉ - ALRN		ENDEREÇO RUA SÃO TOMÉ, Nº 398, CIDADE ALTA, NATAL - RN, CEP: 59025-275	
ETAPA REFORMA: SERVIÇOS INTERNOS		DISCIPLINA ARQUITETURA: PLANTA PAVIMENTO SUPERIOR	
CONTEÚDO PLANTA PAVIMENTO SUPERIOR: ÁREAS		ESCALA 1:200	DESENHISTA JEANDSON MACEDO
		DATA OBRA 28/07/2023	PRANCHA 04/04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº 002213/23
Fl. 1350/23
Rúbrica: [assinatura]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO
ANEXO B

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Processo nº /2023
Fl. Matrícula: _____
Rúbrica: _____

PLANILHA BÁSICA Nº 001/2023 - CIAL
DATA: 02/08/2023

OBRA/SERVIÇO:	REFERÊNCIAS UTILIZADAS:	B.D.I. Adotado	Encargos Sociais
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REFORMA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE	SINAPI - 05/2023 - Rio Grande do Norte; ORSE - 03/2023 - Serpge: SEINFRA - 027 - Ceará;	27,60%	Desonerado - Horista 85,34%
LOCAL: Rua São Tomé, Nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025030.			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (C/ BDI)	PREÇO TOTAL (C/ BDI)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 17.482,59
1.1			ADMINISTRAÇÃO/DESPESAS LEGAIS					R\$ 10.455,78
1.1.1	202200333	Próprio	REGULARIZAÇÃO DA OBRA - CREA/CAU	UN	1,00	R\$ 254,59	R\$ 324,86	R\$ 324,86
1.1.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	150,00	R\$ 19,27	R\$ 24,59	R\$ 3.688,50
1.1.3	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00	R\$ 97,91	R\$ 124,83	R\$ 5.906,64
1.1.4	202200516	Próprio	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	1,00	R\$ 349,36	R\$ 445,78	R\$ 445,78
1.2			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES					R\$ 5.140,80
1.2.1	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	283,54	R\$ 2,70	R\$ 3,45	R\$ 978,21
1.2.2	97650	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	56,71	R\$ 5,81	R\$ 7,41	R\$ 420,22
1.2.3	20230010	Próprio	REMOÇÃO DE CALHA METÁLICA	M	60,73	R\$ 10,52	R\$ 13,42	R\$ 815,00
1.2.4	20230011	Próprio	REMOÇÃO DE RUFO METÁLICO	M	33,61	R\$ 10,52	R\$ 13,42	R\$ 451,05
1.2.5	97638	SINAPI	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	29,86	R\$ 7,19	R\$ 9,17	R\$ 273,82
1.2.6	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	105,20	R\$ 2,63	R\$ 3,36	R\$ 353,47
1.2.7	20230015	Próprio	REMOÇÃO DE PISO VINÍLICO	M2	71,93	R\$ 5,26	R\$ 6,71	R\$ 482,65
1.2.8	20230016	Próprio	REMOÇÃO DE RODAPÊ EM POLIESTIRENO/PAVIFLEX	M	96,88	R\$ 2,81	R\$ 3,59	R\$ 347,80
1.2.9	97665	SINAPI	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	79,00	R\$ 1,05	R\$ 1,34	R\$ 105,86
1.2.10	20230020	Próprio	REMOÇÃO PORTA DE VIDRO, INCLUSIVE FERRAGENS, COM REAPROVEITAMENTO	M2	10,16	R\$ 40,33	R\$ 51,46	R\$ 522,32
1.2.11	90447	SINAPI	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	32,00	R\$ 5,76	R\$ 7,35	R\$ 235,20
1.2.12	97641	SINAPI	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	6,00	R\$ 3,94	R\$ 5,03	R\$ 30,18
1.2.13	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	4,00	R\$ 7,30	R\$ 9,31	R\$ 37,24
1.2.14	20230057	Próprio	RETIRADA DE PORTÃO METÁLICO, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	7,00	R\$ 9,83	R\$ 12,54	R\$ 87,78
1.3			CANTEIRO DE OBRAS					R\$ 1.886,01
1.3.1	98458	SINAPI	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA. E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	10,07	R\$ 146,78	R\$ 187,29	R\$ 1.886,01
2			TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE MATERIAL					R\$ 2.719,56
2.1	202200341	Próprio	BOTA-FORA DE MATERIAL EM CAMINHÃO BASCULANTE ATÉ 30KM	M3	16,94	R\$ 80,40	R\$ 102,59	R\$ 1.737,87
2.2	202200517	Próprio	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	M3	16,94	R\$ 45,00	R\$ 57,42	R\$ 972,69
3			PAREDES E PAINÉIS					R\$ 505,74
3.1			ALVENARIA E ELEMENTOS VAZADOS					R\$ 505,74
3.1.1	103327	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39 CM (ESPESURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	5,42	R\$ 73,13	R\$ 93,31	R\$ 505,74
4			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 16.165,53
4.1			CONTRAPISOS/PREPARO					R\$ 502,89
4.1.1	20230025	Próprio	REMOÇÃO DE RESÍDUO DE COLAGEM PÓS RETIRADA DE PISO VINÍLICO	M2	42,51	R\$ 9,27	R\$ 11,83	R\$ 502,89
4.2			PISOS					R\$ 12.201,01
4.2.1	20230017	Próprio	REVITALIZAÇÃO DE PISO GRANULITE EXISTENTE - INCLUSO DESBASTE, POLIMENTOS COM POLITRIZ, SELAMENTO ACRÍLIO E ENCERAMENTO	M2	33,44	R\$ 26,21	R\$ 33,44	R\$ 1.118,23
4.2.2	101727	SINAPI	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	M2	42,51	R\$ 204,32	R\$ 260,71	R\$ 11.082,78
4.3			RODAPÊS E SOLEIRAS					R\$ 3.461,63
4.3.1	98688	SINAPI	RODAPÊ EM POLIESTIRENO, ALTURA 5 CM. AF_09/2020	M	55,68	R\$ 48,72	R\$ 62,17	R\$ 3.461,63
5			REVESTIMENTOS E FORROS					R\$ 15.308,66
5.1			ARGAMASSAS					R\$ 14.639,18

[assinatura] [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº 001/2023 - CIAL
DATA: 02/08/2023
B.D.I. Adotado 27,60%
Encargos Sociais Desonerado - Horista 85,34%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO
ANEXO B

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº /2023

Fl. Matricula: _____

Rubrica: _____

PLANILHA BÁSICA Nº 001/2023 - CIAL

DATA: 02/08/2023

OBRA/SERVIÇO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REFORMA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

LOCAL: Rua São Tomé, Nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025030.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS:

SINAPI - 06/2023 - Rio Grande do Norte; ORSE - 03/2023 - Sergipe; SENFRA - 027 - Ceará;

B.D.I. Adotado

27,60%

Encargos Sociais

Desonerado - Horista 85,34%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (C/ BDI)	PREÇO TOTAL (C/ BDI)
5.1.1	87904	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	240,44	R\$ 6,83	R\$ 6,72	R\$ 2.096,64
5.1.2	87530	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	129,82	R\$ 32,83	R\$ 41,89	R\$ 5.438,16
5.1.3	104218	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	M2	111,23	R\$ 42,23	R\$ 53,89	R\$ 5.994,18
5.1.4	202200459	Próprio	CAPIAÇO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, LARG.=10CM, ESPESSURA DE 2,0 CM	M	28,00	R\$ 31,07	R\$ 39,65	R\$ 1.110,20
5.2			GESSO					R\$ 869,48
5.2.1	87421	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM PAREDES, ESPESSURA DE 1,0CM. AF_03/2023	M2	18,86	R\$ 25,45	R\$ 32,47	R\$ 612,38
5.2.2	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_PS	M2	6,00	R\$ 33,58	R\$ 42,85	R\$ 257,10
6			ESQUADRIAS					R\$ 10.063,12
6.1			FERRAGENS PARA ESQUADRIAS DE MADEIRA					R\$ 1.579,26
6.1.1	90830	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	4,00	R\$ 157,36	R\$ 200,79	R\$ 803,16
6.1.2	20230040	Próprio	REVISÃO EM PORTA DE CORRER DE VIDRO 2,80 X 2,20 (4 FOLHAS, DUAS FIXAS E DUAS MÓVEIS), INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PERFIS EM ALUMÍNIO, ESCOVA DE VEDAÇÃO, BORRACHA DE GUARNIÇÃO, FERRAGENS, FECHADURA COM CONTRA-FECHADURA ESPELHO, GUARNIÇÃO E ACESSÓRIOS - EXCLUSIVE PUXADOR.	M2	6,16	R\$ 98,74	R\$ 125,99	R\$ 776,10
6.2			PORTAS E JANELAS					R\$ 5.483,86
6.2.1	100683	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	R\$ 1.124,80	R\$ 1.435,24	R\$ 2.870,48
6.2.2	91013	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	R\$ 899,77	R\$ 1.146,83	R\$ 2.293,66
6.2.3	100659	SINAPI	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M	19,60	R\$ 12,44	R\$ 15,87	R\$ 311,05
6.2.4	20230039	Próprio	PORTA/PORTÃO DE CORRER DE 04 FOLHAS EM ALUMÍNIO, 2,80 X 2,50, COR BRANCA, (DUAS FOLHAS FIXAS E DUAS MÓVEIS), TIPO GRADE HORIZONTAL, INCLUSIVE FERRAGENS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	MP	7,00	R\$ 336,84	R\$ 429,81	R\$ 3.008,67
7			PINTURAS					R\$ 34.804,71
7.1			EMASSAMENTO E LIXAMENTO					R\$ 3.259,50
7.1.1	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	91,99	R\$ 12,68	R\$ 16,18	R\$ 1.488,40
7.1.2	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	39,61	R\$ 23,43	R\$ 29,90	R\$ 1.184,34
7.1.3	96135	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M2	12,01	R\$ 20,45	R\$ 26,09	R\$ 313,34
7.1.4	102488	SINAPI	PREPARO DO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA. AF_05/2021	M2	62,41	R\$ 2,80	R\$ 3,57	R\$ 222,80
7.1.5	102193	SINAPI	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	M2	25,20	R\$ 1,45	R\$ 1,85	R\$ 46,62
7.2			PINTURA					R\$ 31.549,21
7.2.1	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1.298,20	R\$ 8,66	R\$ 11,05	R\$ 14.345,11
7.2.2	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	587,39	R\$ 10,46	R\$ 13,35	R\$ 7.841,66
7.2.3	95626	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M2	240,20	R\$ 12,75	R\$ 16,27	R\$ 3.908,05
7.2.4	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	19,43	R\$ 14,29	R\$ 18,23	R\$ 354,21
7.2.5	102219	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	25,20	R\$ 13,84	R\$ 17,66	R\$ 445,03
7.2.6	102214	SINAPI	PINTURA VERNIZ (NCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	94,94	R\$ 17,78	R\$ 22,69	R\$ 2.154,19
7.2.7	20230021	Próprio	PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO DE GRADES/PORTÕES METÁLICOS	M2	48,60	R\$ 40,33	R\$ 51,46	R\$ 2.500,96
8			COBERTURA					R\$ 47.768,65
8.1			ESTRUTURA					R\$ 1.665,44
8.1.1	92543	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	57,33	R\$ 22,77	R\$ 29,05	R\$ 1.665,44

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº 001/2023 - CIAL
DATA: 02/08/2023
B.D.I. Adotado 27,60%
Encargos Sociais Descrtação - Horista 85,34%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO
ANEXO B

PLANILHA BÁSICA Nº 001/2023 - CIAL
DATA: 02/08/2023

OBRA/SERVIÇO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REFORMA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

LOCAL: Rua São Tomé, Nº 399, Cidade Alta, Natal/RN. CEP 59025030.

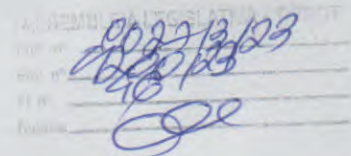
REFERÊNCIAS UTILIZADAS:

SINAPI - 06/2023 - Rio Grande do Norte; ORSE - 03/2023 - Sergipe; SEINFRA - 027 - Ceará;	B.D.I. Adotado 27,60%	Encargos Sociais Descrtação - Horista 85,34%
--	-----------------------	--

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (C/ BDI)	PREÇO TOTAL (C/ BDI)
8.2			TELHAMENTO					R\$ 28.416,08
8.2.1	94210	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	268,39	R\$ 64,95	R\$ 82,88	R\$ 22.244,16
8.2.2	94223	SINAPI	CUMEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	M	30,53	R\$ 107,09	R\$ 136,65	R\$ 4.171,92
8.3			RUFOS, CALHAS E CHAPINS					R\$ 13.707,13
8.3.1	100327	SINAPI	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_07/2019	M	54,97	R\$ 54,35	R\$ 69,35	R\$ 3.812,17
8.3.2	94229	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	55,50	R\$ 153,96	R\$ 196,45	R\$ 10.902,96
8.3.3	20230026	Próprio	CHAPIM EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, L= 20 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (1:3).	M	99,70	R\$ 39,24	R\$ 50,07	R\$ 4.991,98
9			IMPERMEABILIZAÇÃO					R\$ 4.839,26
9.1	98554	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	M2	30,49	R\$ 43,49	R\$ 55,49	R\$ 1.691,89
9.2	20230012	Próprio	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ MANTA ASFÁLTICA EM POLIÉSTER ALUMINIZADA 3 MM, TIPO III, CLASSE B, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE 1 DEMÃO DE PRIMER	M2	10,71	R\$ 112,82	R\$ 143,98	R\$ 1.541,81
9.3	20230024	Próprio	CALAFETAÇÃO INTERFACE ALVENARIA-ESQUADRIA COM SILICONE	M	56,00	R\$ 22,34	R\$ 28,51	R\$ 1.596,56
10			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 24.442,38
10.1			CABOS					R\$ 2.268,00
10.1.1	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	400,00	R\$ 4,44	R\$ 5,67	R\$ 2.268,00
10.2			CAIXAS E TAMPAS CEGAS					R\$ 746,95
10.2.1	20230056	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA DE PAREDE, DE SOBREPOR, EM TERMOPLÁSTICO / PVC, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSÕES 200 X 200 X 100* MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	R\$ 91,09	R\$ 116,23	R\$ 464,92
10.2.2	20230055	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA DE PAREDE, DE SOBREPOR, EM PVC, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSÕES 300 X 300 X 100* MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 153,22	R\$ 195,51	R\$ 195,51
10.2.3	202200364	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA CEGA (ESPELHO LISO) PARA CAIXA 4" X 2"	UM	8,00	R\$ 4,76	R\$ 6,07	R\$ 48,56
10.2.4	202200365	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA CEGA (ESPELHO LISO) PARA CAIXA 4" X 4"	UN	4,00	R\$ 7,44	R\$ 9,49	R\$ 37,96
10.3			CONJUNTOS DE INTERRUPTOR E TOMADAS					R\$ 1.762,55
10.3.1	92008	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	15,00	R\$ 43,52	R\$ 55,53	R\$ 832,95
10.3.2	92004	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	5,00	R\$ 50,04	R\$ 63,85	R\$ 319,25
10.3.3	20230022	Próprio	TOMADA PARA USO GERAL, 2P + T, ABNT, DE SOBREPOR, 10 A, COM CAIXA "SISTEMA X" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8,00	R\$ 37,81	R\$ 48,25	R\$ 386,00
10.3.4	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2,00	R\$ 26,68	R\$ 34,04	R\$ 68,08
10.3.5	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	3,00	R\$ 40,82	R\$ 52,09	R\$ 156,27
10.4			ELETRODUTOS, CANALETAS E CONEXÕES					R\$ 1.739,48
10.4.1	91855	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	32,00	R\$ 8,60	R\$ 10,97	R\$ 351,04
10.4.2	20230023	Próprio	CANAleta SISTEMA "X" 50 X 20 MM COM DIVISÓRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	35,00	R\$ 31,09	R\$ 39,67	R\$ 1.388,45
10.5			DISJUNTORES, REATORES E HASTES					R\$ 282,52
10.5.1	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3,00	R\$ 12,61	R\$ 16,09	R\$ 48,27
10.5.2	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5,00	R\$ 11,50	R\$ 14,67	R\$ 73,35
10.5.3	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	10,00	R\$ 12,61	R\$ 16,09	R\$ 160,90
10.6			PONTOS ELÉTRICOS E DE TV					R\$ 3.465,52
10.6.1	202200518	Próprio	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO.	UN	10,00	R\$ 182,75	R\$ 233,19	R\$ 2.331,90
10.6.2	202200519	Próprio	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA).	UN	2,00	R\$ 132,47	R\$ 169,03	R\$ 338,06
10.6.3	202200382	Próprio	PONTO EMBUTIDO TOMADA P/ TV A CABO, C/ ELETRODUTO CONDULETE PVC RÍGIDO Ø 3/4" S/ FIAÇÃO, EXCLUSIVE TOMADA	UN	4,00	R\$ 155,87	R\$ 198,89	R\$ 795,56
10.7			ILUMINAÇÃO					R\$ 14.177,36

[Handwritten signatures and initials]



Rúbrica: _____

DATA: 02/08/2023

Desconhecido -
Homos 85.34%

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (C/ BDI)	PREÇO TOTAL (C/ BDI)
0.7.1	20230018	Próprio	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADO, DE SOBREPOR, LED INTEGRADO DE 30 W - 4000 K BRANCO NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	72,00	R\$ 147,51	R\$ 188,22	R\$ 13.551,84
10.7.2	20230019	Próprio	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADO, DE SOBREPOR, LED INTEGRADO DE 24 W - 4000 K BRANCO NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	7,00	R\$ 70,03	R\$ 89,36	R\$ 625,52
11			DRENAGEM					R\$ 1.646,56
1.1.1	20230013	Próprio	RALO HEMISFÉRICO PVC 100 MM SOBRE LAJES/CALHAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10,00	R\$ 61,68	R\$ 78,70	R\$ 787,00
1.1.2	91790	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	12,00	R\$ 56,14	R\$ 71,63	R\$ 859,56
12			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					R\$ 2.674,99
12.1	202200502	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	622,09	R\$ 3,37	R\$ 4,30	R\$ 2.674,99
Este orçamento importa em R\$176.623,76 (Cento e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).							Total Geral	R\$ 176.623,76

JEANDSON WILLCK NOGUEIRA DE MACEDO
ANALISTA LEGISLATIVO - ENGENHARIA CIVIL
CREA 2117115489
MATRÍCULA 209459-2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº 022713/23
Fl. nº 13
Fl. nº 13
Rubrica: [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº 1/2023

Fl. Matricula:

Rubrica:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO
ANEXO C

PLANILHA BÁSICA Nº 001/2023 - CIAL

DATA: 02/08/2023

REFERÊNCIAS UTILIZADAS:

SINAPI - 04/2023 - Rio Grande do Norte; ORSE - 03/2023 - Sergipe; SEINFRA - 027 - Ceará;	B.D.I. Adotado	Encargos Sociais
	27,60%	Desonerado - Horista 84,03%

OBRA/SERVIÇO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REFORMA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

LOCAL: Rua São Tomé, Nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025030.

Composições Analíticas com Preço Unitário

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.1.1	202200333 Próprio	REGULARIZAÇÃO DA OBRA - CREA/CAU	UN			254,59
I	00000008 Próprio	CREA - ART DE EXECUÇÃO - ACIMA R\$ 15.000,00 REAIS	und	1,0000000	254,59	254,59
REFERÊNCIA: Composição com base nos custos das taxas do CREA-RN			Valor do BDI =>	70,27	Valor com BDI =>	324,86
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.1.4	202200516 Próprio	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2			349,36
C.A	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	17,54	35,08
C.A	88262 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	20,59	20,59
I	4813 SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA 'N. 22', ADESIVADA, DE '2,4 X 1,2' M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	1,0000000	250,00	250,00
I	5075 SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,1500000	21,39	3,21
I	01569 ORSE	MADEIRA MISTA SERRADA (BARROTE) 6 X 6CM - 0,0036 M3/M (ANGELIM, LOURO)	M	4,0000000	9,25	37,00
I	06995 ORSE	MADEIRA MISTA SERRADA (SARRAFO) 2,2 X 5,5CM - 0,00121 M3/M	M	1,0000000	3,49	3,49
REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE - 51 - Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022			Valor do BDI =>	96,42	Valor com BDI =>	445,78
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.2.3	20230010 Próprio	REMOÇÃO DE CALHA METÁLICA	M2			10,52
C.A	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6000000	17,54	10,52
REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE 38 - Remoção de calha de zinco			Valor do BDI =>	2,90	Valor com BDI =>	13,42
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.2.4	20230011 Próprio	REMOÇÃO DE RUFO METÁLICO	M2			10,52
C.A	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6000000	17,54	10,52
REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE 12202 - Demolição/remoção de rufo de alumínio ou similar			Valor do BDI =>	2,90	Valor com BDI =>	13,42
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.2.7	20230015 Próprio	REMOÇÃO DE PISO VINÍLICO	M2			5,26
C.A	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000000	17,54	5,26
REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE 35 - Demolição de pisos vinílicos (paviflex), exclusiva contra-piso			Valor do BDI =>	1,45	Valor com BDI =>	6,71
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.2.8	20230016 Próprio	REMOÇÃO DE RODAPÉ EM POLIESTIRENO/PAVIFLEX	M			2,81
C.A	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000000	17,54	1,75
C.A	88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0500000	21,15	1,06
REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO SINAPI - 85413 - REMOÇÃO DE RODAPÉ VINÍLICO OU DE BORRACHA COLADA 08/2016			Valor do BDI =>	0,78	Valor com BDI =>	3,59
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.2.10	20230020 Próprio	REMOÇÃO PORTA DE VIDRO, INCLUSIVE FERRAGENS, COM REAPROVEITAMENTO	M			40,33
C.A	88325 SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000000	17,51	8,76
C.A	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,8000000	17,54	31,57
REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO SEINFRA - C2211 - RETIRADAS DE VIDROS C/ REAPROVEITAMENTO			Valor do BDI =>	11,13	Valor com BDI =>	51,46
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.2.14	20230057 Próprio	RETIRADA DE PORTÃO METÁLICO, SEM REAPROVEITAMENTO	M2			9,83
C.A	88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0500000	21,15	1,06
C.A	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000000	17,54	8,77
REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO SEINFRA - C2206 - RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS			Valor do BDI =>	2,71	Valor com BDI =>	12,54
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
2.1	202200341 Próprio	BOTA-FORA DE MATERIAL EM CAMINHÃO BASCULANTE ATÉ 30KM	M3			80,40
C.A	97914 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF. 07/2020	M3XKM	30,0000000	2,68	80,40
Valor do BDI =>				22,19	Valor com BDI =>	102,59
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
2.2	202200517 Próprio	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	M3			45,00
C.A	10039 ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	1,5000000	30,00	45,00
Valor do BDI =>				12,42	Valor com BDI =>	57,42
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
4.1.1	20230025 Próprio	REMOÇÃO DE RESÍDUO DE COLAGEM PÓS RETIRADA DE PISO VINÍLICO	M			9,27
C.A	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000000	17,54	5,26
I	13 SINAPI	ESTOPA	KG	0,0500000	13,08	0,65
I	5318 SINAPI	DILUENTE AGUARRAS	L	0,1400000	23,98	3,36
REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE 2451 - Limpeza/remoção de tintas em pisos e revestimentos			Valor do BDI =>	2,56	Valor com BDI =>	11,83
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
4.2.1	20230017 Próprio	REVITALIZAÇÃO DE PISO GRANILITE EXISTENTE - INCLUSO DESBASTE, POLIMENTOS COM POLITRIZ, SELAMENTO ACRÍLICO E ENCERAMENTO	M2			26,21
C.A	88274 SINAPI	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7669200	21,05	16,14
C.A	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4972000	17,54	8,72
C.A	95276 SINAPI	POLIDORA DE PISO (POLTRIZ), PESO DE 100KG, DIÂMETRO 450 MM, MOTOR ELÉTRICO, POTÊNCIA 4 HP - CHP DIURNO, AF. 05/2023	CHP	0,2164000	3,12	0,68
C.A	95277 SINAPI	POLIDORA DE PISO (POLTRIZ), PESO DE 100KG, DIÂMETRO 450 MM, MOTOR ELÉTRICO, POTÊNCIA 4 HP - CHI DIURNO, AF. 05/2023	CHI	0,0903000	0,52	0,05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
FOLHA Nº 10
PÁGINA Nº 10
DATA 10/05/2022
FOLHA Nº 10

OBRA/SERVIÇO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REFORMA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

LOCAL: Rua São Tomé, Nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025030.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS:

SINAPI - 04/2023 - Rio Grande do Norte; ORSE - 03/2023 - Sergipe; SEINFRA - 027 - Ceará;

B.D.I. Adotado

27,60%

Encargos Sociais

Desonerado - Horista 84,03%

Composições Analíticas com Preço Unitário					
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit
	8085 SINAPI	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	L	0,0400000	6,03
	1379 SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,1000000	0,72
	41967 SINAPI	CERA LIQUIDA INCOLOR MULTIPISO	L	0,0125000	25,03
		REFERENCIA: COMPOSIÇÃO SINAPI 104162 - PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA, AF_06/2022 / ADAPTADO	Valor do BDI =>	7,23	Valor com BDI =>
					33,44
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit
5.1.4	202200459 Próprio	CAPIAÇO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, LARG.=10CM, ESPESSURA DE 2,0 CM	M		31,07
C.A	88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4700000	21,15
C.A	88316 SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1700000	17,54
C.A	88629 SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL, AF_06/2019	M3	0,0300000	605,04
		REFERENCIA: COMPOSIÇÃO ORSE 11955 - Portão em alumínio, cor N/B/P, em perfis búzio quadrado ou lambri, completo inclusive rodízios, perfis e fechadura	Valor do BDI =>	8,58	Valor com BDI =>
					39,65
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit
6.1.2	20230040 Próprio	REVISÃO EM PORTA DE CORRER DE VIDRO 2,80 X 2,20 (4 FOLHAS, DUAS FIXAS E DUAS MOVEIS), INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PERFIS EM ALUMÍNIO, ESCOVA DE VEDAÇÃO, BORRACHA DE GUARNIÇÃO, FERRAGENS, FECHADURA COM CONTRA-FECHADURA/ESPELHO, GUARNIÇÃO E VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M2		88,74
C.A	88325 SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	17,51
C.A	88316 SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000000	17,54
I	38179 SINAPI	ROLDANA CONCAVA DUPLA, 4 RODAS, PARA PORTA DE CORRER, EM ZAMAC COM CHAPA DE ACO, ROLAMENTO INTERNO BLINDADO DE ACO REVESTIDO EM NYLON	UN	0,5714286	44,51
I	11581 SINAPI	TRILHO PANTOGRAFICO CONCAVO, TIPO U, EM ALUMINIO, COM DIMENSOES DE APROX "35 X 35" MM, PARA ROLDANA DE PORTA DE CORRER	M	0,3571429	19,74
I	36888 SINAPI	GUARNIÇÃO / MOLDURA / ARREIMATE DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA, EM ALUMINIO PERFIL 25, ACABAMENTO ANODIZADO BRANCO OU BRILHANTE, PARA 1 FACE	M	1,1142857	23,75
I	43612 SINAPI	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTA DE CORRER EXTERNA, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA COM 45 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	UM	0,1428571	94,83
		REFERENCIA: COMPOSIÇÃO SINAPI - 100702 PORTA DE CORRER DE ALUMINIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR, AF_12/2019 - ADAPTADO / AGETOP CIVIL 180506 - PORTA DE CORRER DE 04 FOLHAS EM VIDRO (DUAS FIXAS E DUAS MOVEIS) PF-6 C/ FERRAGENS ADAPTADO	Valor do BDI =>	27,25	Valor com BDI =>
					125,99
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit
6.2.4	20230039 Próprio	PORTA/PORTÃO DE CORRER DE 04 FOLHAS EM ALUMÍNIO, 2,80 X 2,50, COR BRANCA, (DUAS FOLHAS FIXAS E DUAS MOVEIS), TIPO GRADE HORIZONTAL, INCLUSIVE FERRAGENS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M		336,84
C.A	88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	21,15
C.A	88316 SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	17,54
C.A	88629 SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL, AF_08/2019	M3	0,0300000	605,04
I	12806 ORSE	PORTÃO OU PORTA EM ALUMÍNIO, COR N/B/P, COM PERIS EM LAMBRI, EM BÚZIO QUADRADO OU AMBOS, DE CORRER OU ABRIR, COMPLETO INCLUSIVE DOBRADIÇAS, OU PERFIS E ROLDANA, E FECHADURA	M2	1,0000000	280,00
		REFERENCIA: COMPOSIÇÃO ORSE - 11955 Portão em alumínio, cor N/B/P, em perfis búzio quadrado ou lambri, completo inclusive rodízios, perfis e fechadura	Valor do BDI =>	92,97	Valor com BDI =>
					429,81
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit
7.2.7	20230020 Próprio	REMOÇÃO PORTA DE VIDRO, INCLUSIVE FERRAGENS, COM REAPROVEITAMENTO	M		40,33
C.A	88325 SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000000	17,51
C.A	88316 SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,8000000	17,54
		REFERENCIA: COMPOSIÇÃO SEINFRA - C2211 - RETIRADAS DE VIDROS C/ REAPROVEITAMENTO	Valor do BDI =>	11,13	Valor com BDI =>
					51,46
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit
8.3.3	20230026 Próprio	CHAPIM EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, L= 20 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (1:3).	UN		39,24
C.A	88316 SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2500000	17,54
C.A	88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2500000	21,15
C.A	87298 SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L AF_08/2019	M3	0,0076800	643,03
I	MERCADO Próprio	CHAPIM EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, L= 20 CM, E=3 CM, C= 1,00 M	M	1,0750000	22,90
		REFERENCIA: COMPOSIÇÃO CAERN 1080086 - RUFO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, ASSENTADO COM ARGAMASSA DECIMENTO E AREIA (1:3), R_05/2021	Valor do BDI =>	10,83	Valor com BDI =>
					50,07
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit
9.2	20230012 Próprio	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ MANTA ASFALTICA EM POLIESTER ALUMINIZADA 3 MM, TIPO III, CLASSE B, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE 1 DEMÃO DE PRIMER	UN		112,82
C.A	88316 SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	17,54
C.A	88270 SINAPI	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	21,15
I	511 SINAPI	PRIMER PARA MANTA ASFALTICA A BASE DE ASFALTO MODIFICADO DILUIDO EM SOLVENTE, APLICAÇÃO A FRIO	L	0,4000000	15,00
I	11621 SINAPI	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER ALUMINIZADA 3 MM, TIPO III, CLASSE B (NBR 9952)	M2	1,1500000	59,24
		REFERENCIA: COMPOSIÇÃO ORSE 10029 - Impermeabilização c/ manta asfáltica aluminizada 3mm, estruturada com não-tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer	Valor do BDI =>	31,14	Valor com BDI =>
					143,96
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit
9.3	20230024 Próprio	CALAFETAÇÃO INTERFACE ALVENARIA-ESQUADRIA COM SILICONE	UN		22,34
C.A	88261 SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0670000	19,95
I	8211 ORSE	SILICONE - BISNAGA DE 300ML PQ	UN	1,0000000	21,00
		REFERENCIA: COMPOSIÇÃO ORSE 10972 - Cordão de vedação em silicone - Rev 01_05/2022	Valor do BDI =>	6,17	Valor com BDI =>
					28,51
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit
10.2.1	20230056 Próprio	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE, DE SOBREPOR, EM TERMOPLASTICO / PVC, COM TAMPA APARAFUSA, DIMENSOES 200 X 200 X "100" MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		81,09
C.A	88247 SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000000	19,53
C.A	88264 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000000	23,62
I	43098 SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE, DE SOBREPOR, EM TERMOPLASTICO / PVC, COM TAMPA APARAFUSA, DIMENSOES 200 X 200 X "100" MM	UN	1,0000000	78,14

30
J. de M.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
Piso: 13
Piso: 13
Piso: 13
Piso: 13
Piso: 13

OBRA/SERVIÇO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REFORMA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

LOCAL: Rua São Tomé, Nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025030.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS:

SINAPI - 04/2023 - Rio Grande do Norte; ORSE - 03/2023 - Sergipe; SEINFRA - 027 - Ceará;

B.D.I. Adotado

27,60%

Encargos Sociais

Desonerado - Horista 84,03%

Composições Analíticas com Preço Unitário						
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
		REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO CPOS - 40.02.060 - Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 200 x 200 x 100 mm	Valor do BDI =>	25,14	Valor com BDI =>	116,23
Item 10.2.2	Código Banco 20230055 Próprio	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA DE PAREDE, DE SOBREPOR, EM PVC, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSÕES 300 X 300 X 100* MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			153,22
C.A.	88247 SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000000	19,53	5,86
C.A.	88264 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000000	23,82	7,09
I	43102 SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA DE PAREDE, DE SOBREPOR, EM PVC, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSÕES 300 X 300 X 100* MM	UN	1,0000000	140,27	140,27
		REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO CPOS - 40.02.060 - Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 200 x 200 x 100 mm	Valor do BDI =>	42,29	Valor com BDI =>	195,51
Item 10.2.3	Código Banco 202200364 Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA CEGA (ESPELHO LISO) PARA CAIXA 4" X 2"	UN			4,78
C.A.	88264 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000000	23,82	2,36
I	38091 SINAPI	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	1,0000000	2,40	2,40
		REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE - 711 - Fornecimento e instalação de tampa cega (espelho liso) para caixa 4" x 2"	Valor do BDI =>	1,31	Valor com BDI =>	6,07
Item 10.2.4	Código Banco 202200365 Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA CEGA (ESPELHO LISO) PARA CAIXA 4" X 4"	UN			7,44
C.A.	88264 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000000	23,82	2,36
I	38095 SINAPI	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 4", PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	1,0000000	5,08	5,08
		REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE - 711 - Fornecimento e instalação de tampa cega (espelho liso) para caixa 4" x 2"	Valor do BDI =>	2,05	Valor com BDI =>	9,49
Item 10.3.3	Código Banco 20230022 Próprio	TOMADA PARA USO GERAL, 2P + T, ABNT, DE SOBREPOR, 10 A, COM CAIXA, "SISTEMA X" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			37,81
C.A.	88264 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7000000	23,82	16,53
C.A.	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7000000	17,54	12,26
I	9099 ORSE	TOMADA 2P + T, ABNT, DE SOBREPOR, 10A, SISTEMA X TOMADA 2P + T, ABNT, DE SOBREPOR, 10 A, SISTEMA X	UN	1,0000000	9,00	9,00
		REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE 12155 - Tomada para uso geral, 2p + I, ABNT, de sobrepor, 10 A, com caixa, "Sistema X"	Valor do BDI =>	10,44	Valor com BDI =>	48,25
Item 10.4.2	Código Banco 20230023 Próprio	CANAleta SISTEMA "X" 50 X 20 MM COM DIVISÓRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			31,09
C.A.	88264 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3500000	23,82	8,27
C.A.	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3500000	17,54	6,14
I	506 ORSE	CANAleta PLÁSTICA 50 X 20MM, COM DIVISÓRIA (REF. 300 24, PIAL LEGRAND OU SIMILAR)	UN	1,0000000	16,58	16,58
		REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE 768 - Fornecimento e instalação de canaleta sistema "x" 50 x 20 mm com divisória - Rev 02	Valor do BDI =>	8,58	Valor com BDI =>	39,67
Item 10.6.1	Código Banco 202200518 Próprio	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO.	UN			182,75
C.A.	90447 SINAPI	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, AF_05/2015	M	2,2000000	5,76	12,67
C.A.	90456 SINAPI	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2), AF_05/2015	UN	1,0000000	3,25	3,25
C.A.	90466 SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, AF_05/2015	M	2,2000000	10,51	23,12
C.A.	91842 SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2015	M	2,0000000	4,52	9,04
C.A.	91852 SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2015	M	2,2000000	7,05	15,51
C.A.	91926 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2015	M	12,6000000	3,93	49,52
C.A.	91937 SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2015	UN	0,3750000	12,70	4,76
C.A.	91940 SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2015	UN	1,0000000	14,84	14,84
C.A.	92004 SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2015	UN	1,0000000	50,04	50,04
		REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO SINAPI 93142 - PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO, AF_01/2016	Valor do BDI =>	50,44	Valor com BDI =>	233,19
Item 10.6.2	Código Banco 202200519 Próprio	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA).	UN			132,47
C.A.	90447 SINAPI	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, AF_05/2015	M	2,2000000	5,76	12,67
C.A.	90456 SINAPI	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2), AF_05/2015	UN	1,0000000	3,25	3,25
C.A.	90466 SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, AF_05/2015	M	2,2000000	10,51	23,12
C.A.	91842 SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2015	M	2,0000000	4,52	9,04
C.A.	91852 SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2015	M	2,2000000	7,05	15,51
C.A.	91924 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2015	M	8,4000000	2,69	22,60
C.A.	91937 SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2015	UN	0,3750000	12,70	4,76
C.A.	91940 SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2015	UN	1,0000000	14,84	14,84
C.A.	91953 SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2015	UN	1,0000000	26,68	26,68
		REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE - 83128 - PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA), AF_01/2016	Valor do BDI =>	36,56	Valor com BDI =>	169,03
Item 10.6.3	Código Banco 202200382 Próprio	PONTO EMBUTIDO TOMADA P/ TV A CABO, C/ ELETRODUTO CONDULETE PVC RÍGIDO Ø 3/4" S/ FIAÇÃO, EXCLUSIVE TOMADA.	UN			155,87
C.A.	88264 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,5000000	23,82	82,67
C.A.	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,5000000	17,54	61,39
I	1872 SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	UN	1,0000000	1,75	1,75
I	2676 SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, CLASSE B, DE 20 MM	M	6,0000000	1,83	9,78

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DPROT
Poder Judiciário
Tribuna

OBRA/SERVIÇO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REFORMA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PREDIO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

LOCAL: Rua São Tomé, Nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025030.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS:

SINAPI - 04/2023 - Rio Grande do Norte; ORSE - 03/2023 - Sergipe; SEINFRA - 027 - Ceará;

B.D.I. Adotado

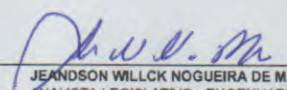
27,60%

Encargos Sociais

Desonerado - Honorista 84,03%

Composições Analíticas com Preço Unitário

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
I	43132 SINAPI	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,0100000	28,00	0,28
REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO ORSE - 789 Ponto embutido tomada p/ tv a cabo, c/ eletroduto condutete pvc rígido Ø 3/4" s/ fiação, exclusive tomada			Valor do BDI =>		43,02 Valor com BDI =>	198,89
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
10.7.1	20230018 Próprio	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADO, DE SOBREPOR, LED INTEGRADO DE 30 W - 4000 K BRANCO NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UM			147,51
C.A	88247 SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2231000	19,53	4,36
C.A	88264 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5355000	23,62	12,65
I	MERCADO Próprio	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADO, DE SOBREPOR, LED INTEGRADO DE 30 W - 4000 K BRANCO NEUTRO -	UN	1,0000000	130,50	130,50
REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO Própria com insumos SINAPI			Valor do BDI =>		40,71 Valor com BDI =>	188,22
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
10.7.2	20230019 Próprio	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADO, DE SOBREPOR, LED INTEGRADO DE 24 W - 4000 K BRANCO NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UM			70,03
C.A	88247 SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2231000	19,53	4,36
C.A	88264 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5355000	23,62	12,65
I	MERCADO Próprio	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADO, DE SOBREPOR, LED INTEGRADO DE 24 W - 4000 K BRANCO NEUTRO -	UN	1,0000000	53,02	53,02
REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO Própria com insumos SINAPI			Valor do BDI =>		19,33 Valor com BDI =>	89,36
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
11.1	20230013 Próprio	RALO HEMISFÉRICO PVC 100 MM SOBRE LAJES/CALHAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UM			81,68
C.A	88248 SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8030000	16,57	13,31
C.A	88267 SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2040000	19,94	24,01
I	11708 SINAPI	RALO FOFO SEMIESFÉRICO, 100 MM, PARA LAJES/ CALHAS	UN	1,0000000	24,36	24,36
REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO SBC - 053039 - RALO HEMISFÉRICO 100mm PVC (RALO ABACAXI)			Valor do BDI =>		17,02 Valor com BDI =>	78,70
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
12.1	202200502 Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2			3,37
C.A	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1400000	17,54	2,46
I	3 SINAPI	ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	L	0,0500000	18,21	0,91
REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO SINAPI - 9537 Limpeza final da obra - Atualizado			Valor do BDI =>		0,93 Valor com BDI =>	4,30


JEANDSON WILLCK NOGUEIRA DE MACEDO
ANALISTA LEGISLATIVO - ENGENHARIA CIVIL
CREA 2117115489
MATRÍCULA 209459-2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Proc. nº 002713/23
Fl. nº 390/2023
Rúbrica: [assinatura]

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO
ANEXO D**

Obra/Serviço:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REFORMA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

Data:

02/08/2023

Encargos Sociais:

Desonerado -
Horista
85,34%

Local: Rua São Tomé, Nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025030.

COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DAS DESPESAS INDIRETAS

GRUPO A	4,17%
1 - Administração Central - AC	3,20%
2 - Risco - R	0,97%
GRUPO B	8,15%
3 - Seguro de Risco de Engenharia e Garantia - SG	0,80%
4 - Lucro Bruto - L	6,65%
5 - Despesas Financeiras - DF	0,70%
GRUPO C	11,65%
6 - ISS	3,50%
7 - PIS	0,65%
8 - COFINS	3,00%
9 - TRIBUTOS (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	4,50%
BDI = (((1 + (AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)) / (1 - I)) - 1	27,60%

Fórmula para o cálculo do BDI:

$$BDI = \{ [(1 + (AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)) / (1 - I)] - 1$$

Fórmula do B.D.I. conforme acordo TCU 2622-2013

[assinatura]

JEANDSON WILLCK NOGUEIRA DE MACEDO
ANALISTA LEGISLATIVO - ENGENHARIA CIVIL
CREA 2117115489

[assinatura]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº /2023

Fl. _____ Matrícula:

Rúbrica: _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Proc. nº 022/13/23
Mat. nº 5200/23
Fl. nº 52
Rúbrica: com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO
ANEXO E

OBRA/SERVIÇO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REFORMA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO
PRÉDIO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

LOCAL: Rua São Tomé, Nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025030.

Data:

02/08/2023

Encargos

Sociais:

Desonerado -

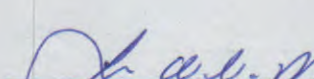
Horista 85,34%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA HORISTA COM DESONERAÇÃO

GRUPO A		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	Total	16,80%
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99%
B2	Feriados	4,28%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%
B4	13º Salário	11,17%
B5	Licença Paternidade	0,07%
B6	Faltas Justificadas	0,74%
B7	Dias de Chuvas	1,83%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%
B9	Férias Gozadas	13,33%
B10	Salário Maternidade	0,04%
B	Total	50,44%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,24%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%
C3	Férias Indenizadas	0,84%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,55%
C5	Indenização Adicional	0,44%
C	Total	9,19%
GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,47%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS	0,44%
D	Total	8,91%
TOTAL (A+B+C+D)		85,34%

FONTE: Caixa Econômica Federal

Vigência a partir de 12/2022 (última publicação)


JEANDSON WILLCK NOGUEIRA DE MACEDO
ANALISTA LEGISLATIVO - ENGENHARIA CIVIL
CREA 2117115489



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO
ANEXO F

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Processo nº

/2023

Fl. _____ Matrícula:

Rúbrica:

OBRA/SERVIÇO:

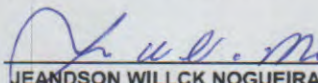
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REFORMA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

LOCAL: Rua São Tomé, Nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025030.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	PERCENTUAL (%)	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 17.482,59	9,79%	R\$ 6.993,04 40,00%	R\$ 5.244,78 30,00%	R\$ 5.244,78 30,00%
2	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE MATERIAL	R\$ 2.710,56	1,52%	R\$ 813,17 30,00%	R\$ 1.084,22 40,00%	R\$ 813,17 30,00%
3	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 505,74	0,28%	R\$ 252,87 50,00%	R\$ 252,87 50,00%	R\$ 0,00 0,00%
4	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 16.165,53	9,05%	R\$ 5.388,51 33,33%	R\$ 5.388,51 33,33%	R\$ 5.388,51 33,33%
5	REVESTIMENTOS E FORROS	R\$ 15.508,66	8,68%	R\$ 5.169,55 33,33%	R\$ 5.169,55 33,33%	R\$ 5.169,55 33,33%
6	ESQUADRIAS	R\$ 10.063,12	5,63%	R\$ 5.031,56 50,00%	R\$ 5.031,56 50,00%	R\$ 0,00 0,00%
7	PINTURAS	R\$ 34.804,71	19,48%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 17.402,36 50,00%	R\$ 17.402,36 50,00%
8	COBERTURA	R\$ 47.788,65	26,75%	R\$ 16.726,03 35,00%	R\$ 23.894,33 50,00%	R\$ 7.168,30 15,00%
9	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 4.830,26	2,70%	R\$ 966,05 20,00%	R\$ 3.864,21 80,00%	R\$ 0,00 0,00%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 24.442,39	13,68%	R\$ 6.110,60 25,00%	R\$ 6.110,60 25,00%	R\$ 12.221,20 50,00%
11	DRENAGEM	R\$ 1.646,56	0,92%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 1.317,25 80,00%	R\$ 329,31 20,00%
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 2.674,99	1,50%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 1.337,50 50,00%	R\$ 1.337,50 50,00%
TOTAIS		R\$ 178.623,76	100,00%	R\$ 47.451,37	R\$ 76.097,72	R\$ 55.074,66
ACUMULADOS MENSAIS				R\$ 47.451,37	R\$ 123.549,10	R\$ 178.623,76
PERCENTUAIS MENSAIS				26,56%	42,60%	30,83%

02/08/2023


JEANDSON WILLCK NOGUEIRA DE MACEDO
ANALISTA LEGISLATIVO - ENGENHARIA CIVIL
CREA 2117115489



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.713/2023

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

***** (razão social na empresa), CNPJ Nº. ***** com sede na ***** (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Tomada de Preços nº 001/2023, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, ***** de ***** de 2023.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.713/2023

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

***** (razão social na empresa), CNPJ Nº. :
***** com sede na *****
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do
Tomada de Preços nº 001/2023, DECLARA expressamente, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Local/UF, ** de ***** de 2023.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.713/2023

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A ***** (razão social na empresa), CNPJ Nº. ***** com sede na ***** (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, e para os fins do Tomada de Preços nº 001/2023, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

*****/****, ***** de ***** de 2023.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo:

Cargo ou carimbo:

Nº da cédula de identidade e órgão emitente:

CPF:

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, ***** (razão social da empresa), situada à Rua ***** (endereço completo) *****, neste ato representada pelo ***** (cargo), ***** (nome do responsável), ***** (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. ***** (nome do credenciado), ***** (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC) *****, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação Tomada de Preços nº 001/2023.

*****, de ***** de 2022.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.713/2023

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa ***** inscrita no CNPJ nº *****, sediada (endereço completo) *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº. ***** e do CPF/MF ***** DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), de 2023.

(nome e número da identidade do declarante)



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.713/2023

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(em papel timbrado da empresa)

_____(**razão social da empresa**)_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____(**informar o nº do CNPJ**)_____, por seu representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, em atendimento ao disposto no Edital do Tomada de Preços nº 001/2023, que o profissional adiante relacionado, pertencente ao seu Quadro de Pessoal, é o seu responsável técnico indicado para acompanhar, nas condições estabelecidas no citado instrumento convocatório, a execução dos serviços, objeto do referido Certame.

1. Nome do Engenheiro Civil _____

CREA nº _____

CPF/MF nº _____

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.713/2023

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (**razão social da empresa**) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____ (**informar o nº do CNPJ**) _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações quanto às condições e locais para execução dos serviços, para o fiel e integral cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto edital do Tomada de Preços nº 001/2023 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Tomada de Preços nº 001/2023 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 001/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Tomada de Preços nº 001/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 001/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 001/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Tomada de Preços nº 001/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 001/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Tomada de Preços nº 001/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta Municipalidade antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2023.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023 – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º*¹, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2023

PROCESSO Nº. 2713/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DE PRÉDIO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ALRN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. XXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXX, XXXXXX/XX, Cep: XXXXX-XXX neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXX, SSP/XX inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2713/2023, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº. 675, de 06 de novembro de 2020, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº. 7.983, de 08 de abril de 2013 resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº XX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa **especializada em serviços de Engenharia, com vistas à execução de serviços de reforma da infraestrutura física do prédio Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, situado na Rua São Tomé, nº 398, Cidade Alta, município de Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

1.2. O interesse público da presente contratação se justifica pela necessidade de recuperação do sistema de cobertura a fim de sanar vazamentos e infiltrações danosas ao patrimônio público, a segurança e, indiretamente, a saúde dos servidores, bem como garantir as condições mínimas de habitabilidade necessárias para o andamento dos trabalhos administrativos e as funções de atendimento ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 675, de 06 de novembro de 2020, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº. 7.983, de 08 de abril de 2013, e nas demais normas aplicáveis citadas no Projeto Básico, o qual faz parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas, o quantitativo e o orçamento estimado do objeto desta licitação estão dispostos nos Projetos Técnicos (ANEXO A) e no Orçamento Estimado de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO B).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

4.1. O local de execução dos serviços será:

LOCAL
Anexo Rua São Tomé: Rua São Tomé, 348 – Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59025-030.

4.2. Todos os serviços deverão ser executados dentro do período entre 7h e 17h, de segunda a sexta-feira. Qualquer outro serviço que a Contratada deseje realizar fora do horário estabelecido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

acima, ou em fins de semana, será necessário pedido de autorização à Fiscalização do Contrato para a realização destes serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local de execução da obra será o **prédio Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, situado na Rua São Tomé, nº 398, Cidade Alta, município de Natal/RN. Todos os serviços deverão ser executados dentro do período entre 7h e 17h, de segunda a sexta-feira. Qualquer outro serviço que a Contratada deseje realizar, fora do horário estabelecido acima, ou em fins de semana, será necessário pedido de autorização à Fiscalização do Contrato para a realização destes serviços.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço inicial, cujas etapas observarão o **Cronograma Físico-Financeiro**.

5.2.2. Para a formalização da autorização do início dos serviços será realizada uma reunião no prédio sede da ALRN, em data posterior à assinatura do Contrato, na qual o Contratante entregará a Ordem de Serviço inicial, e a Contratada apresentará uma relação com o nome e comprovação do registro na Empresa dos componentes da equipe da Administração Local (Engenheiro, Técnico, Mestre de Obras, encarregado, etc), e de toda equipe operacional que executará a obra.

5.2.3. Após a assinatura da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar toda a documentação junto ao CREA/RN e toda documentação exigida na forma da legislação pertinente para fins de início da execução das obras e serviços competentes.

5.2.4. Quinzenalmente, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, um relatório das atividades desenvolvidas no período imediatamente anterior, bem como o planejamento das atividades que pretende desenvolver no período da quinzena subsequente. Este relatório deverá ser apresentado seguindo os mesmos itens e subitens previstos na Planilha Orçamentária, registrando-se para cada item e subitem os percentuais realizados.

5.2.4.1. Este relatório quinzenal servirá de parâmetro para a elaboração da medição



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

mensal dos serviços, desde que, aprovado pela Fiscalização.

5.3. Todos os serviços necessários à materialização do objeto, conforme Projetos executivos, deverão ser realizados obedecendo-se às especificações e normas técnicas presentes neste tipo de intervenção.

5.3.1. Nenhum material deverá ser utilizado, diferentemente ao especificado na planilha orçamentária e nas normas técnicas (NBR).

5.3.2. Quaisquer sugestões de possíveis mudanças de material, visando a boa técnica e mantendo-se o prescrito nos Projetos, deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização do Contrato.

5.4. Somente, quando claramente autorizado pela Fiscalização, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaindo essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverá ser realizado de acordo com as indicações de seus fabricantes.

5.5. Os **critérios de recebimento e aceitação do objeto** estão detalhados em cláusula específica deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor global estimado do objeto é de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme Planilha de Quantidades e Preços Unitários.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.3. Os quantitativos indicados na Planilha de Quantidades e Preços Unitários (Anexo B) são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

6.4. A ausência, na Planilha de Formação de Preços, de quaisquer dos itens especificados neste Contrato e, necessários à execução satisfatória do objeto desta licitação, não exime a Contratada de executá-los dentro do preço global da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato.

7.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

7.3. Junto a Nota Fiscal/Fatura, deve haver a apresentação, das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, elas não configurarão impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

7.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, a Contratada deverá ser notificada para regularização, sob pena das sanções administrativas.

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.6.1. Dados Bancários da Contratada:

7.6.2. Banco: XXXXXX;

7.6.3. Agência: XXXXXXXXX;

7.6.4. Conta Corrente: XXXXX.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

7.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com a habilitação, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.13. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.14. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.15. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XXXXXX;

Função: XXXXXXXXXXXXXXXX;

Subfunção: XXXXXXXXXXXXXXXX;

Programa: XXXXXXXXXXXXXXXX;

Ação: XXXXXXXXXXXXXXXX;

Elemento Despesa: XXXXXXXX;

Subelemento: XXXXXXXXXXXXXXXX;

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato e do Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

9.1.2. Contratar e apresentar à contratante, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

conta os sinistros ou as despesas não cobertas pelas respectivas apólices com validade para todo o período de execução da obra;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, para a execução dos serviços, bem como, observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.9. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 9.1.10. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato;
- 9.1.11. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;
- 9.1.12. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato;
- 9.1.13. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação citada no item 9.12, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a Contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.
- 9.1.14. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 15 (quinze) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, e apresentar a comprovação desta inscrição ao Contratante;
- 9.1.15. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 9.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;
- 9.1.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 9.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos Projetos Técnicos;
- 9.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos); nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.24. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1.30. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.1.30.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.30.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.1.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.1.32. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Órgão para a execução do serviço;

9.1.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.36. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.37. Manter Preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do Contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.38. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas onde os serviços estão sendo realizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1.39. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

9.1.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.41. Anotar no Diário de Obra, incluindo as informações sobre o andamento da obra, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao Cronograma previsto;

9.1.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante. No ato da solicitação de Recebimento Definitivo da obra, deve a Contratada emitir Termo de Garantia sobre os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes de qualidade dos materiais aplicados ou de má execução, pelo prazo de cinco anos;

9.1.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

9.1.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.1.44.1. Cópias autenticadas das Notas Fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1.44.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.1.44.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.1.44.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.45.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.1.45.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.45.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1.45.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.1.45.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.45.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.45.3. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.1.46.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

9.1.48. Atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

9.1.48.1. Todos os custos relativos ao licenciamento da obra serão de responsabilidade da contratada.

9.1.49. Providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto a produção do “As built” e relatórios de modificações, quando necessárias, elaborados pelo responsável por sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou Comissão designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Boletins de Medições;

10.1.5. Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 10.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 10.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 10.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio Órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação;
- 10.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 10.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, a cada 03 (três) meses;
- 10.1.9. Cientificar o Órgão de representação judicial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.1.10. Arquivamento, entre outros documentos, de Projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.1.11. Exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 10.1.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

11.1. A Contratada designará o funcionário XXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.

11.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

11.3. Para efeito de agilizar os chamados e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular, fixo ou aplicativo de mensagens instantâneas, disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil, sem custos adicionais para a ALRN.

11.3.1. Qualquer alteração nesses números deverá ser comunicada aos fiscais do contrato da ALRN, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.5. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;

III – Judicial.

13.5.1. A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa de:**

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Assembleia Legislativa, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Estado ou a Assembleia Legislativa poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O servidor Jeandson Willck Nogueira de Macêdo, matrícula nº 209.459-2, será fiscal titular, e o servidor Victor Ciarlini Jaegge, matrícula nº 207.231-9, será fiscal substituto do contrato, que registrarão todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Deverão ser utilizados, como canais de comunicação entre o Contratante e a Contratada: Ofícios, Diário de Obras (devidamente atestado pela Fiscalização), aplicativos de mensagens instantâneas e correio eletrônico.

14.4. Os serviços executados serão medidos em conformidade com os itens dos **Orçamento Estimado de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO B)**, após a conclusão de cada etapa dos serviços, e de acordo com a previsão apresentada nos **Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO C)**.

14.5. A **Fiscalização** da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

14.5.1. Emitir, ao final de cada período de um mês, Relatório da Execução Física da obra, para atestar a conformidade dos serviços com relação aos projetos e especificações técnicas;

14.5.2. Registrar diariamente o andamento das etapas de construção em mapa de cronograma previamente elaborado pela própria Fiscalização;

14.5.3. Registrar no “Diário de Obras”, diariamente, as seguintes informações: serviços em execução; efetivo de pessoal em serviço; eventual falta de materiais ou equipamentos necessários ao andamento das etapas estabelecidas em cronograma; condições meteorológicas, e outras informações necessárias que apresentem a situação atual dos serviços com vistas ao atendimento do estabelecido em Contrato;

14.5.4. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5.5. Receber e aprovar, se for o caso, o projeto executivo (plano de execução) e o layout



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

do canteiro de obras;

14.5.6. Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo Contrato administrativo;

14.5.7. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico, ou nas demais informações e instruções complementares deste edital, necessárias ao desenvolvimento dos Serviços de Engenharia;

14.5.8. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto nos respectivos Projetos Técnicos (ANEXO A);

14.5.9. Solicitar ao superior hierárquico, em tempo hábil, a adoção de providências que ultrapassem a competência da fiscalização, inclusive quanto à eventuais irregularidades ou inadimplência por parte da licitante contratada;

14.5.10. Averiguar as medições mensais, frente ao Cronograma Físico-Financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;

14.5.11. Verificar e atestar, observadas outras disposições previstas neste Edital, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento;

14.5.12. Adotar todas as providências necessárias à emissão, em momento próprio, dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;

14.5.13. Encaminhar à Coordenadoria de Planejamento e Execução Financeira e Orçamentária, quando devidamente conferidas e atestadas, as faturas emitidas pela licitante contratada, para o correspondente pagamento, em consonância com as demais disposições contratuais;

14.5.14. Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da licitante contratada que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

14.5.15. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados nas normas e planilha orçamentária;

14.5.16. Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela licitante contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

requerido pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;

14.5.17. Impugnar qualquer serviço feito pela licitante contratada em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

14.5.18. Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

14.5.19. Atestar, quando solicitado pela Administração da ALRN, a liberação da garantia prestada pela licitante contratada por ocasião da assinatura do respectivo Contrato administrativo;

14.5.20. Acompanhar a elaboração do “*as built*” relativos aos serviços contratados.

14.6. A Gestão de Contratos abrange as seguintes rotinas:

14.6.1. Abrir processo administrativo de gestão do Contrato decorrente desta obra, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes ao gerenciamento dos serviços pactuados;

14.6.2. Solicitar da licitante contratada alvará de execução dos serviços contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;

14.6.3. Solicitar à Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN, tempestiva e imediatamente, a adoção de todas as providências técnico/administrativas necessárias à ultimate dos procedimentos que objetivem o acréscimo ou supressão de despesa, bem assim, dilação de prazos;

14.6.4. Comunicar à Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital, no Contrato a ser assinado ou na Lei no 8.666/93;

14.6.5. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a Contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

14.6.5.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.6.5.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.6.5.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.6.5.4. Aos depósitos do FGTS;

14.6.5.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.

14.6.6. Solicitar, por amostragem, aos empregados da Contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

14.6.7. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

14.6.8. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do Contrato a ser firmado;

14.6.9. Providenciar a elaboração das minutas de aditivos contratuais.

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1. DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.1.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.1.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.1.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.1.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.1.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

15.1.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.1.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.1.9. No caso de alteração do valor do contrato (inclusive reajuste), ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.1.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.1.12. Será considerada extinta a garantia:

15.1.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.1.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15.1.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.1.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento e no Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.2.1. A CONTRATADA, sem qualquer ônus para a ALRN, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 5 (cinco) anos para os vícios construtivos, contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, ressalvados os prazos específicos de garantia.

15.2.1.1. Determinados serviços, por sua natureza ou prazo de validade dos próprios materiais empregados, não são garantidos pelo prazo 5 (cinco) anos estabelecidos em lei, devendo ser monitorados durante os períodos próprios de sua vida útil.

15.2.2. Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

15.2.2.1. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

15.2.3. Após a conclusão e recebimento definitivo da obra, quando eventuais defeitos forem observados na edificação, a convocação da contratada para reparação desses problemas encontrados pela Administração será feita após abertura de processo administrativo, que se iniciará com notificação do empreiteiro, e no qual será oportunizado prazo para defesa ou apresentação de solução técnica pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS

16.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em XX de XXXXXXXX de 202X e encerramento em XX de XXXXXXXX de 202X.

16.2. O prazo para a execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir do dia da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

emissão da Ordem de Serviço Inicial e conforme Projetos Técnicos, Orçamento Estimado de Quantidades e Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro,.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO C), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

17.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.4. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado pela Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a Fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.4.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

17.4.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.4.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.4.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.5. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

17.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.5.2. Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.6. O **Recebimento Definitivo** também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo e à entrega da seguinte documentação:

17.6.1. **“As built”** elaborado pelo responsável por sua execução;

17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

13.1.1. A concessão do reajuste se dará mediante apresentação de requerimento/ofício formalizado pela CONTRATADA, o qual deverá ser enviado para a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, localizada no anexo administrativo da ALRN, no endereço Rua Jundiá, nº. 481, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120, ou em arquivo no formato pdf para o e-mail: contratos@al.rn.leg.br;

13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

13.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

legislação então em vigor;

13.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.1.7. A falta de manifestação da CONTRATADA quanto ao reajuste, no prazo de 30 (trinta) dias após o interregno de cada ano de vigência, ou à assinatura de aditivo de prorrogação, implicará na preclusão do direito supramencionado;

13.1.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes na proposta CONTRATADA, diante de necessidade comprovada da Administração.

20.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, XX de XXXXX de 202X.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.713/2023

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PUBLICADO NO DOE:

DATA: / /

PÁGINA:

ANEXO A – PROJETOS TÉCNICOS

ANEXO B – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO C – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS